

PARECER N. 1.831, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 102, de 1961.
O nobre deputado Almeida Barbosa, pela presente propositura, pretende seja criada em Valinhos uma escola artesanal.

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão, no dia 28 de junho de 1962.
A seguir, pronunciou-se sobre o mérito do projeto o relator especial designado, concluindo por recomendar o acolhimento da providência preconizada pelo parlamentar Almeida Barbosa, visando substituir a escola artesanal pela industrial, na forma da lei aplicável à espécie (Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961).

Cumpre-nos, neste passo, examinar a propositura apenas sob o ponto de vista financeiro, nos termos do artigo 31, § 3.º, do Regimento Interno.

A fim de que seja cumprida a exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista, sugerimos a seguinte

Emenda

Dê-se ao artigo 2.º esta redação:

"Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará verba para atender às respectivas despesas".

Com esta sugestão, entendemos que o projeto e a emenda de fls. 6 estarão em condições de ser aprovados pelo Plenário, no que diz respeito ao aspecto financeiro.

Sala das Comissões, em 9-8-63

(a) José Jorge Coury — Relator

Aprovado em reunião o parecer de 21 de agosto de 1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N.º 1.832, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 288, de 1961.
Com o projeto em exame, visa-se instituir, obrigatoriamente, o ensino do 4.º ano do curso primário nas escolas isoladas.

Na Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável a propositura, sendo acolhida pelo Plenário, em 1.ª discussão, no dia 29 de março de 1963.

Sobre o mérito da proposição manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, a fls. 7, concluindo por recomendar ao Plenário a aprovação do projeto, que, deve, agora, ser apreciado em relação às suas consequências de ordem financeira.

O artigo 4.º da proposição procura atender à exigência do artigo 30 da Carta Magna Paulista, indicando, em caráter geral, as verbas do orçamento para cobrirem eventuais despesas que a futura lei possa acarretar. A forma adotada parece-nos satisfatória, motivo por que não vemos inconveniente de natureza financeira na aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2-8-63

a) Mantelli Neto — Relator

Aprovado o parecer em Reunião de 21-8-1963

(a) Francisco Franco (Presidente)

Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Sebastião Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Jr. — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N.º 1.833, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 418, de 1961.
Em exame o Projeto de lei n.º 418, de 1961, de iniciativa do ilustre parlamentar Onofre Gossuen, objetivando criar uma Escola Industrial no distrito de Guaiunazes, na Capital.

Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a medida foi aprovada em 1.ª discussão.

A douta Comissão de Educação e Cultura em seu parecer de fls. 5 pronunciou-se favoravelmente.

No que tange a esta Comissão, nada há a objetar, eis que o Projeto em se art. 2.º indica os recursos com que se ocorrerá à despesa, atendendo pois ao disposto no art. 30 da Carta Magna Paulista.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 2-8-63

a) Januário Mantelli Neto — Relator

Aprovado o parecer em Reunião de 21-8-1963

(a) Francisco Franco (Presidente)

Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Sebastião Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Jr. — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N. 1.834, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 95, de 1960.
Por iniciativa do nobre deputado Fernando Mauro foi apresentado à consideração desta Assembleia o presente Projeto de lei n. 95, de 1960, tendo por fim criar uma Escola de Enfermagem em Marília.

A proposição mereceu acolhimento das douts Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Higiene.

Nesta oportunidade, cumpre-nos examiná-lo sobre o aspecto técnico financeiro.

O seu artigo 3.º indica os recursos financeiros necessários à sua instalação, atendendo, assim, ao disposto no artigo 30 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, inexistem óbices à aprovação, nesta fase, do Projeto de lei n. 95, de 1960.

E' o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, em 2-8-1963.

(a) Semi Jorge Resegue — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Alfredo Inácio Trindade — Francisco Franco — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gossuen

PARECER N. 1.835, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 195, de 1960.
De autoria do ilustre parlamentar José Santilli Sobrinho, o presente projeto de lei objetiva criar uma Escola de Iniciação Agrícola em Maracá.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, encaminhou-se a proposta a esta Comissão.

Sob o ângulo de nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto em tela, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está plenamente atendido o art. 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente propositura.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9-8-63.

(a) José Jorge Coury — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Sebastião Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo

PARECER N.º 1.836, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 358, de 1960.
O presente projeto de lei, ora submetido a exame deste órgão técnico, foi apresentado pelo nobre deputado Francisco Franco.

Visa a medida em aprêço a transformar em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Dracena.

Com a aprovação do presente projeto em 1.ª discussão, com emenda sugerida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi o mesmo encaminhado à consideração da douta Comissão de Saúde e Higiene a qual lhe deu seu beneplácito.

Nos termos regimentais, antes de ser submetido a 2.ª discussão, urge o exame técnico-financeiro da medida.

Com a indicação dos recursos com que cobrir as despesas decorrentes da execução da lei em mira, constante da emenda aprovada em 1.ª discussão, fica satisfeita a exigência constitucional do artigo 30 do nosso Estatuto fundamental.

Pelo exposto, somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 2-8-63

(a) Semi Resegue

Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 21-8-1963

(a) Francisco Franco — Presidente

Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Sebastião Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N.º 1.837, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 755, de 1960.
O Projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente, por intermédio da Secretaria da Agricultura, sementes de algodão, selecionadas e expurgadas, para plantio da safra 1960/1961.

Aprovado em 1.ª discussão, a Comissão de Economia, ao examiná-lo, ofereceu a emenda de fls. 12, substituindo a expressão do artigo 1.º

"para plantio da safra 1960/1961

por

"para plantio das safras 1962/1963 e 1963/1964",

procurando, assim, atualizar a disposição quanto à época da outorga do benefício, já que a constante do Projeto fora superada.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há a opor à aprovação do Projeto.

Os meios financeiros necessários à execução da lei estão indicados no art. 3.º, atendendo-se, assim, à regra do art. 30 da Constituição Estadual.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação

Sala das Comissões, em 15-5-1963

a) Alfredo Inácio Trindade

Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 21-8-1963

(a) Francisco Franco — Presidente

Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Sebastião Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N. 1.838, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.212, de 1960

Dispõe o presente Projeto de lei, de autoria do nobre deputado Lopes Ferraz, sobre criação de um grupo escolar rural no bairro da Figueira, distrito de Marcondesópolis, município de Monte Azul Paulista.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, manifestaram-se pelo acolhimento da proposta a douta comissão competente e o Plenário em 1.ª discussão.

Posteriormente, recebeu parecer de Relator Especial designado para se pronunciar pela Comissão de Educação e Cultura.

Sob o aspecto financeiro, inexistiu impedimento à aprovação do projeto, cujo artigo 2.º, atendendo à regra do artigo 30 da Constituição Estadual, indica o meio hábil para ocorrer às novas despesas.

Assim, opinamos pela acolhida da proposição

Sala das Comissões, em

(a) Oswaldo Santos Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco, Presidente — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo — Francisco Franco.

PARECER N. 1.839, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 876, de 1961

A proposição em foco, do nobre deputado Cyro Albuquerque, objetiva conferir prêmio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal que se distinguir na adoção de práticas florestais.

Foi aprovada em 1.ª discussão, tendo recebido o beneplácito das douts Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Sob o prisma técnico-financeiro, na forma em que a proposição está vasada, não foi o artigo 30 da Constituição suficientemente atendido. Para que tal se dê, necessário se torna que o orçamento de exercício em que o prêmio foi conferido consignar a dotação correspondente.

Por outro lado, como o artigo 3.º do projeto estabelece prazos em relação a todo o exercício, imperioso se torna que a lei inicie sua vigência no princípio de um exercício financeiro.

Essa necessidade, conjugada com o problema dos recursos propriamente ditos, nos leva, para a necessária correção da matéria, a apresentar a seguinte

Emenda

a) No artigo 6.º substitua-se as expressões: "subsequente ao", por "do".

b) No artigo 7.º, substitua-se a expressão: "na data de sua publicação" por: "em 1.º de janeiro de 1964".

Com a correção oferecida, colocar-se-á esta Comissão ao lado das demais que já opinaram sobre o projeto, de forma a admitir a sua aprovação, colaborando, dessa maneira, em matéria cujos méritos já foram suficientemente destacados.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 9-8-63

(a) José Jorge Coury — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco, Presidente — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo — Francisco Franco.

PARECER N. 1.840, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 965, de 1961

O Projeto de lei em exame cria um ginásio vocacional no bairro do Barracão, município de Ribeirão Preto.

Aprovado em 1.ª discussão, recebeu parecer favorável da douta Comissão de Educação e Cultura.

Vem a esta Comissão para pronunciamento sobre o aspecto técnico-financeiro.

O artigo 2.º indica fonte idônea de recursos para ocorrer às despesas com a execução da providência, atendendo, assim, à exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Nada há a opor no que concerne à competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em 8-8-63

(a) Antonio Danato — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-8-63

(a) Francisco Franco — Presidente

Alfredo Inácio Trindade — Onofre Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo — Francisco Franco.

PARECER N. 1.841, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 979, de 1961.

O presente Projeto de lei n. 979, de 1961, de autoria do nobre deputado Scalamandrê Sobrinho, visa criar um Ginásio Vocacional em Itapeccerica da Serra.

2. A proposição, instruída com parecer de fls. 2 da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Quanto ao mérito, obteve o beneplácito da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme o parecer de fls. 4.

4. Encaminhado o projeto a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-lo sob o ponto de vista financeiro.

5. O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual.

6. Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Finanças, inexistindo óbices opoáveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 979, de 1961.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Gouvêa Franco Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de agosto de 1963.

(a) Francisco Franco — Presidente

Francisco Franco — Alfredo Inácio Trindade — Onofre Gossuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Januário Mantelli Neto — Francisco Salgot Castillon — Ariovaldo Roscillo.

PARECER N. 1.842, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1025, de 1961

Objetivando a criação de um ginásio vocacional em Matão, o Projeto de lei em exame foi aprovado em 1.ª discussão.

Nesta fase de sua tramitação, foi apoiado pela douta Comissão de Educação e Cultura.